Je 13_5

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

Autoriza o funcionamento condicional da Es

cola Normal de Goiatuba e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos têrmos do artigo 29, de Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo da menciona da Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da Esco la Normal de Goiatuba.

Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de de-

zembro de 1965.

Willa Jonqueira Reis - madre Pila Jongueira Reis - madre Pe Propried Vi de Carty

Screene P1110

ويداخه

Juina delousa